



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002360/2021

Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir regras adicionais de proteção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

VII - proteger os bens de valor artístico, histórico e cultural, os sítios arqueológicos e as demais formas de referência à identidade, à ação e à história dos povos e comunidades indígenas; (NR)

VIII - a definição de espaços para manutenção, proteção e desenvolvimento de suas manifestações culturais, como lugares arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas; e (AC)

IX - a manutenção e proteção de espaços religiosos e culturais onde lhes seja assegurado manifestar práticas culturais. (AC)

.....”

"Art. 4º

.....

VII - a efetividade das ações e serviços públicos de saúde, compreendendo o saneamento básico, a nutrição, a habitação e a educação sanitária; (NR)

VIII - possibilitar a inclusão digital dos povos e comunidades indígenas, garantindo-lhes o acesso às tecnologias de informação e da comunicação, em sintonia com seus costumes e práticas culturais; (AC)

IX - prover infraestrutura adequada para o desenvolvimento sustentável adequado às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades indígenas; (AC)

X - promover mecanismos de geração de renda e acesso ao trabalho; e (AC)XI – facilitação de linhas de créditos e financiamento para atividades produtivas de acordo com os costumes e práticas culturais dos povos e comunidades indígenas." (AC)

"Art. 6º

.....

VII - plantar espécies nativas e repovoar as populações de animais e peixes nativas; e (NR)

VIII - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Indígenas nas diferentes esferas de governo. (AC)

.....”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências a fim de aperfeiçoar o texto legal.

Pernambuco conta com ao menos nove tribos indígenas, segundo catálogo do NEPE - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Etnicidade da UFPE, espalhadas por toda a extensão do território estadual.

Em razão da necessidade de preservação da cultura, memória e garantia da cidadania desses povos, o governo do Estado realiza ações há vários anos nesse sentido, sendo inclusive destaque no provimento de educação indígena, política que possui até órgão próprio para sua gestão (Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco-CEEIN).

Contudo, entendemos possível a melhoria da atual legislação sobre o tema, estabelecendo medidas adicionais para proteção desses povos. Por exemplo, diante da expansão da comunicação e serviços eletrônicos, inclusive fomenta pela pandemia da Covid-19, é importante garantir a inclusão digital desses povos, de forma adequada às suas práticas culturais.

Destacamos, por fim, que nossa proposição apenas concretiza as prescrições da Constituição Estadual, que assim determina:

"Art. 197. O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura. (...)

§ 3º As culturas indígenas devem ser respeitadas em seu caráter autônomo."

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.